



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

## DECRETO Nº 65.792, DE 11 DE JUNHO DE 2021

*Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

**Artigo 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 30 de junho de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último;

III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

**Artigo 2º** - O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 65.731, de 28 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.

**Artigo 3º** - Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 30 de junho de 2021.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor em 14 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 65.731, de 28 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Itamar Francisco Machado Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Celia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
Jeancarlo Gorinchteyn  
Secretário da Saúde  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Aildo Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes  
Vinicius Rene Lummertz Silva  
Secretário de Turismo e Viagens  
Celia Camargo Leão Edelmuth  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais  
Nelson Baeta Neves Filho  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2021.

**ANEXO I**  
**a que se refere o Decreto nº 65.792, de 11 de junho de 2021**

**Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus**

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

A análise dos índices de evolução da pandemia no Estado de São Paulo e das informações estratégicas do sistema de saúde leva este Centro a recomendar a manutenção das medidas de restrição de atividades não essenciais já adotadas em todo o território estadual. As regras que desestimulam a circulação de pessoas entre 21h e 5h e a limitação da ocupação máxima de espaços de acesso ao público ao máximo de 40% têm sido importantes medidas de precaução para conter a propagação da COVID-19 e, ao mesmo tempo, manter o grau mínimo necessário de restrição de atividades presenciais.

Este Centro destaca que os indicadores atuais da pandemia não autorizam que grau menor de restrição seja adotado em nenhuma parcela do território estadual, sob o risco de prejudicar o planejamento das medidas de enfrentamento até agora adotadas.

Por outro lado, cumpre lembrar a recomendação de que, em Municípios com índice de ocupação de leitos-UTI superior a 90%, a autoridade local de saúde amplie o grau de restrição de desempenho de atividades, com a finalidade de prevenir o atingimento desse mesmo índice na área do DRS respectivo.

Nessas localidades, é recomendável que a circulação de pessoas entre 19h e 5h seja fortemente desestimulada.

Por fim, este Centro permanece atento à velocidade e extensão da vacinação, reforçando a imprescindibilidade da manutenção de rigorosa observância das medidas não farmacológicas de contenção da disseminação da doença, em especial o uso de máscara de proteção facial, inclusive em ambientes ao ar livre.

São Paulo, 11 de junho de 2021

Dr. Paulo Menezes  
Coordenador do Centro de Contingência

## ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.792, de 11 de junho de 2021

### Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 30 DE JUNHO
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>
	<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> <i>Consumo local entre 11h e 19h</i>	<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> <i>Consumo local entre 6h e 20h</i>	<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>	<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>
	<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</b> <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
	<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h</i>	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>	<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>
<b>ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>			<b>ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>
<b>RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA</b>				